

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Exige autorização judicial para o réu  
afiançado ausentar-se da comarca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei exige autorização judicial para o réu afiançado ausentar-se da comarca.

Art. 2º O art. 328 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência ou ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer a necessidade de autorização judicial para o réu afiançado ausentar-se da comarca.

Tal medida pretende inibir a possibilidade de fuga.

O instituto da fiança tem por fim assegurar a liberdade provisória do indiciado ou réu, enquanto decorre o processo criminal, desde que preenchidas determinadas condições.



\* C D 2 1 2 1 9 1 1 2 7 4 0 0 \*

Assim, pretende-se que, através do comprometimento do seu patrimônio, o acusado vincule-se ao processo, evitando-se a fuga.

Por essa razão, entendemos que a exigência de autorização judicial para o réu afiançado ausentar-se da comarca, sob pena de quebramento da fiança, revela-se uma medida de extrema relevância, a fim de que o Estado possa garantir a aplicação da lei penal.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-11547

